



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

-LEI Nº 1.891, DE 31 DE JULHO DE 2007-

Dispõe sobre a Política Pública Municipal de Cultura, cria o Conselho Municipal de Cultura de Várzea Paulista, e dá outras providências.

EDUARDO TADEU PEREIRA, Prefeito Municipal de Várzea Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e de acordo com o que Decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 12 de julho de 2007, SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei,

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. O Poder Público e a sociedade civil promoverão a democratização do acesso aos bens de cultura, visando apoiar, incentivar, valorizar e difundir as manifestações culturais da cidade de Várzea Paulista.

Art. 2º. A participação popular na elaboração, implantação e avaliação das políticas municipais cultura de Várzea Paulista se organiza nas seguintes instâncias:

- I** – conferências municipais de cultura;
- II** – Conselho Municipal da Cultura de Várzea Paulista;
- III** – comissões de trabalho do Conselho Municipal da Cultura de Várzea Paulista;
- IV** – Assembléias Anuais de prestação de contas do Conselho Municipal da Cultura de Várzea Paulista.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

-LEI Nº 1.891, DE 31 DE JULHO DE 2007-

Art. 3º. Fica criado o Conselho Municipal de Cultura de Várzea Paulista – COMUC, como órgão autônomo e colegiado, de caráter permanente, propositivo, deliberativo e fiscalizador, com a finalidade de acompanhar, avaliar e monitorar as políticas e ações do governo municipal dirigidas à cultura, bem como apontar e formular as diretrizes da política municipal para a promoção de acesso e produção cultural do município.

§ 1º. O COMUC é órgão autônomo no que se refere ao cumprimento de suas funções e atribuições legais e que se constitui como esfera pública de debate democrático e ampliação da participação popular no âmbito do Município.

§ 2º. O COMUC é vinculado, para fins orçamentários, a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, devendo o valor do crédito orçamentário anual de manutenção do COMUC corresponder ao seu planejamento orçamentário, conforme legislação vigente.

Art. 4º. O COMUC é órgão que institucionaliza a democracia participativa na relação entre a Administração Municipal e os setores da sociedade civil organizada em função da arte e da cultura.

SEÇÃO I

DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 5º. Compete ao COMUC:

I - representar a sociedade civil de Várzea Paulista, junto ao Poder Público Municipal, em todos os assuntos que digam respeito às artes e à cultura;

II - definir junto à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer as diretrizes para a política cultural a ser implantada pela Administração Pública Municipal;

III - propor, acompanhar, avaliar e fiscalizar ações de políticas públicas para o desenvolvimento das artes e da cultura, a partir de iniciativas governamentais ou em parceria com agentes privados, sempre com o objetivo da preservação do interesse do cidadão;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

-LEI Nº 1.891, DE 31 DE JULHO DE 2007-

IV - indicar e aprovar critérios e parâmetros para a avaliação e monitoramento das ações e políticas públicas de cultura;

V - estimular a democratização e a descentralização das atividades de produção e difusão culturais no Município, visando garantir a cidadania cultural como direito e acesso à fruição dos bens culturais, direito de produção cultural e de preservação da memória histórica, social, política e artística;

VI – garantir a continuidade dos projetos culturais de interesse do Município, independente das mudanças de governo ou outras de caráter político, técnico ou financeiro;

VII – apresentar, discutir e emitir parecer sobre questões referentes a:

a) prioridades programáticas e orçamentárias;

b) propostas de fundos de incentivo à cultura;

c) propostas de obtenção de recursos;

d) distribuição orçamentária;

e) estabelecimento de convênios com instituições e entidades culturais, públicas e privadas;

VIII – colaborar para o estudo e o aperfeiçoamento da legislação sobre política cultural, em âmbito municipal, estadual e federal;

IX – avaliar junto à Secretaria a execução das diretrizes e metas anuais desenvolvidas no Município e a atuação do COMUC junto à sociedade civil;

X – elaborar seu regimento interno e o de eventuais comissões de trabalho;

XI – estimular e promover estudos, debates, programas, projetos e pesquisas sobre artes e cultura;

XII – organizar, coordenar e realizar em parceria com o Executivo Municipal, a cada 02 (dois) anos, a Conferência Municipal de Cultura de Várzea Paulista;

XIII – promover intercâmbio com organismos de outros municípios, nacionais, internacionais, públicos e privados, com o objetivo de ampliar e fortalecer as ações do COMUC e consolidar as políticas públicas de cultura;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

-LEI Nº 1.891, DE 31 DE JULHO DE 2007-

XIV – instalar comissões de trabalho de acordo com as atividades e prioridades estabelecidas pelo COMUC sempre que se fizer necessário;

XV – prestar contas das ações e recursos financeiros destinados ao COMUC, anualmente em assembléia própria, devidamente convocada para este fim.

SEÇÃO II

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 6º. O COMUC, como um mecanismo de controle social e fiscalizador, será composto por 5 (cinco) representantes do poder público municipal e 10 (dez) da sociedade civil, da seguinte forma:

I - Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;

II – 4 (quatro) representantes do governo, indicados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer e respectivos suplentes;

III - 10 (dez) representantes e respectivos suplentes dos seguintes segmentos de cultura:

a) de Artes Cênicas;

b) de Artes Visuais;

c) de Audiovisual;

d) de Música;

e) de Literatura;

f) de Produção, Documentação e Divulgação de Conhecimento Científico e Patrimônio Cultural.

g) de Artesanato;

h) de Atividades Folclóricas e Culturas populares;

i) de Dança;

j) de Culturas Contemporâneas de Rua.

Art. 7º. Os Conselheiros, representantes do poder público municipal e da sociedade civil, serão escolhidos na Conferência Municipal de Cultura e empossados por ato do Prefeito, para exercício de mandato de 2 (dois) anos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

-LEI Nº 1.891, DE 31 DE JULHO DE 2007-

§ 1º. Aos representantes da sociedade civil, é permitida 1 (uma) recondução do mandato dos Conselheiros, titulares.

§ 2º. O Conselheiro que exercer dois mandatos consecutivos terá de observar o interstício de 1 (um) mandato para se habilitar a uma nova eleição.

§ 3º. O processo eleitoral ficará sob a coordenação e responsabilidade do COMUC que organizará como parte das conferências municipais, conforme art. 18 e ss. desta Lei.

Art. 8º. O Conselheiro perderá o mandato, garantido o contraditório e a ampla defesa, na hipótese de falta, sem motivo justificado, a 3 (três) reuniões consecutivas e/ou a 5 (cinco) alternadas, no período de um ano, sendo substituída pelo suplente em ordem de votação.

Parágrafo único. Os procedimentos para efetivar a perda do mandato serão especificados no Regimento Interno do COMUC.

Art. 9º. Os serviços prestados pelos Conselheiros não serão remunerados, sendo considerados de relevante interesse público ao Município de Várzea Paulista.

Parágrafo único. Os trabalhadores representantes do poder público serão liberados de seus afazeres durante as reuniões ou atividades organizadas e promovidas pelo COMUC.

SEÇÃO III

DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 10. O COMUC construirá suas decisões nas seguintes instâncias:

I – reuniões ordinárias e extraordinárias do COMUC;

II – Coordenação Executiva;

III – comissões permanentes e temporárias de trabalho do COMUC;

IV – assembléias anuais de prestação de contas.

Parágrafo único. Regimento interno do COMUC disciplinará a organização, procedimentos e cronograma de reuniões das instâncias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

-LEI Nº 1.891, DE 31 DE JULHO DE 2007-

Art. 11. As decisões e deliberações do COMUC exigirão o quorum mínimo de 2/3 (dois terços) dos conselheiros para deliberação e maioria simples para a aprovação, podendo o regimento interno disciplinar procedimentos mais dificultosos em casos específicos.

Art. 12. À Coordenação Executiva do COMUC, composta por 3 (três) membros, dois conselheiros titulares da sociedade civil e um da administração municipal, caberá a manutenção do registro das manifestações e o encaminhamento das decisões do COMUC.

Parágrafo único. A Coordenação Executiva é órgão colegiado de representação política do COMUC, cujas funções estão absolutamente vinculadas às decisões das instâncias superiores.

Art. 13. Serão constituídas 10 (dez) Comissões Permanentes, discriminadas segundo as linguagens artísticas estabelecidas no art. 6º, inciso III, desta Lei.

Art. 14. Às Comissões compete discutir, de forma abrangente, todas as questões relativas às respectivas áreas de atuação, bem como estabelecer diretrizes e metas anuais e encaminhar suas decisões às instancias superiores.

Art. 15. Poderão ser constituídas comissões temporárias para o melhor andamento dos trabalhos do Conselho, que terão objetivos e prazos para apresentação de trabalho e/ou relatório, estabelecidos no momento de sua instituição.

Art. 16. As comissões devem ser constituídas no mínimo por 3 (três) representantes de sua respectiva linguagem.

Parágrafo único. A participação nas Comissões não está limitada aos conselheiros titulares e suplentes, podendo ter representantes de grupos, entidades, associações e instituições, devidamente credenciadas e aceitas pelo COMUC.

Art. 17. O COMUC se reunirá em assembléia anual de prestação de contas e avaliação da situação, avanços e desafios da implementação da política municipal de cultura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

-LEI Nº 1.891, DE 31 DE JULHO DE 2007-

CAPÍTULO III

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 18. A Conferência Municipal de Cultura de Várzea Paulista é a instância máxima de deliberação das diretrizes e das políticas públicas relativas a ações culturais, devendo ser realizada a cada 2 (dois) anos.

Art. 19. A Conferência será convocada pelo COMUC, a fim de com o fim de:

I – eleger seus representantes;

II – avaliar as ações desenvolvidas pelo Município;

III – realizar diagnóstico da situação da cultura no Município;

IV – estabelecer diretrizes e prioridades para o planejamento das políticas e ações do governo municipal dirigida à cultura.

Parágrafo único. As despesas com a Conferência Municipal de Cultura serão custeadas pelo Governo Municipal.

Art. 20. Poderão participar da Conferência todas as pessoas, instituições e movimentos interessados em contribuir para o alcance dos seus objetivos, na condição a ser estabelecida pelo Regimento Interno da Conferência.

Parágrafo único. O COMUC elaborará proposta de Regimento Interno da Conferência, a ser votado na sua abertura.

Art. 21. Cabe ao COMUC e à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer a articulação e a divulgação das conclusões da Conferência Municipal visando a sua implementação pelos órgãos responsáveis.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 22. Os representantes da sociedade civil e da administração municipal, que exercerão o primeiro mandato do COMUC, eleitos na I Conferência Municipal de Cultura de Várzea Paulista, compõem o Conselho Municipal de Cultura Provisório até a entrada em vigência da presente lei e permanente a partir daí.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA **ESTADO DE SÃO PAULO**

-LEI Nº 1.891, DE 31 DE JULHO DE 2007-

Art. 23. Cabe ao Executivo a regulamentação da presente Lei, quando e no que for necessário.

Art. 24. As despesas orçamentárias decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 25. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA, aos trinta e um dias do mês de julho do ano de dois mil e sete.

Eduardo Pereira

Prefeito Municipal de Várzea Paulista

Registrada e Publicada na Secretaria Municipal de Gestão Pública desta Prefeitura Municipal, na mesma data.

Carlos Maldonado

Secretário Municipal de Gestão Pública

Registrada e Publicada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, na mesma data.

Luiz Antonio Raniero

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer